



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.708, DE 17/09/2012

Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 3.640/2011, que autoriza a venda de bens inservíveis do Município mediante leilão público.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei.

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 3.640, de 26.12.2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Serão objeto de leilão público os bens constantes do laudo de vistoria técnica e avaliação venal, anexo único, parte integrante da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 17 de setembro de 2012.

João Antônio Vidal de Carvalho

Prefeito Municipal

Angélica Maria Lessa

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.207 de 06.09.12
- Publicada em: 17.09.2012